



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6303/**MAP** – 9 Outubro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 4058/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4126/2009/5324 de 8 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe' A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
6139	10.09.09	MAOTDR/4126/2009/5324 PROCº 48.30	08-10-2009

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA Nº 4058 (4ª) AC DE 8 DE SETEMBRO DE 2009, BTT NO PNSC**

Em resposta à Pergunta n.º 4058/X/ (4ª), apresentada pelo Grupo Parlamentar do bloco de Esquerda, relativa à proibição de BTT na vertente freeride no Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC), encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V. Exa. do seguinte:

A prática de desportos de natureza no PNSC, está regulamentada sob a forma de Carta de Desporto de Natureza (CDN) publicada pela Portaria n.º 53/2008, de 18 de Janeiro.

A elaboração deste documento procurou dar conformidade às disposições do Decreto Regulamentar n.º 18/99, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2003, de 10 de Outubro, que no n.º 1 do artigo 6.º, impõe que cada área protegida possua uma CDN, com o objectivo específico de regulamentar as actividades de desporto de natureza nas áreas protegidas. Estas devem conter as regras e orientações relativas a cada modalidade desportiva, incluindo, designadamente, os locais e as épocas do ano em que as mesmas podem ser praticadas, bem como a respectiva capacidade de carga.

No que respeita às modalidades, o regime jurídico do turismo de natureza efectuado pelo Decreto -Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 56/2002, de 11 de Março, define no n.º 3 do seu artigo 9.º, como actividades de desporto de natureza todas as que sejam praticadas em contacto directo com a natureza e de forma não nociva para a sua conservação.

Neste contexto, na CDN do PNSC consideraram-se, de acordo com este princípio, um conjunto de modalidades compatíveis com a preservação dos valores naturais, nas quais se incluem o pedestrianismo e montanhismo, orientação, balonismo, escalada, actividades equestres, ciclismo, ciclo-turismo e bicicleta todo o terreno, voo livre, surf, windsurf, kayaksurf e kitesurf e espeleologia.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

A modalidade de BTT (bicicleta-todo-o-terreno), definida como uma prática de ciclismo de todo-o-terreno, de lazer ou competição, realizada em caminhos e estradas florestais, contem duas variantes: a variante cross -country na transposição de obstáculos acidentados e a variante freeride na descida de grandes pendentes.

A actividade desportiva de Freeride, de acordo com a CDN do PNSC, prevê a instalação de três pistas, com diferentes níveis, aos quais corresponde a construção de diversos obstáculos associados a determinado grau de dificuldade.

Em finais de 2008 e início de 2009, a utilização destas pistas com elevada frequência, originou conflitos permanentes com a comunidade local, designadamente através de reclamações apresentadas quer à Presidência do Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) quer directamente nos serviços locais da área protegida, cujo fundamento se prende com a falta de segurança na circulação de pessoas em áreas públicas (perímetro florestal), condiciona as actividades de lazer e contacto com a natureza, causando por último, constrangimentos nos acessos às habitações particulares, tendo-se verificado acidentes com prejuízo de pessoas e bens. Acresce ainda o facto de existir conflitualidade de traçados entre percursos de pedestrianismo e as pistas de Freeride, aumentando a probabilidade de possível colisão entre peões e ciclistas.

A situação descrita levou a que o ICNB procurasse articular e encontrar entre os responsáveis pela gestão territorial, designadamente em Conselho Estratégico deste Parque Natural e com os praticantes da modalidade, através do Clube Português de Freeride (CPFR), uma solução tendente à definição de uma posição concertada sobre a prática desta variante da modalidade de BTT no PNSC.

Com o acordo e participação das diferentes entidades com relevância na matéria, incluindo o Clube Português de Freeride (CPFR), foi realizada uma reunião de trabalho a 20 de Maio último, tendo o ICNB proposto a suspensão provisória da prática da modalidade face às questões de segurança pública existentes e manifestado a disponibilidade para discutir com os intervenientes do processo localizações espaciais alternativas às existentes, aspecto a ser desenvolvido pela entidade representante da modalidade em causa.

Da mesma resultou ainda a necessidade de se avaliar no terreno os meios necessários para a desactivação das pistas existentes, conforme exigência do Município de Cascais, proprietário dos terrenos, tendo ficado agendada reunião de trabalho no local.

Após tal diligência por parte do ICNB, o CPFR não compareceu na reunião convocado para o local, não apresentou qualquer esclarecimento/justificação para tal nem tão pouco propostas alternativas para a realocização das pistas existentes.

Perante a situação descrita, designadamente a ausência de cumprimento do acordado, em sede de reunião (20 de Maio) entre todas as partes, pelo CPFR e ponderadas as questões de segurança pública decorrentes, decidiu o ICNB proceder à suspensão definitiva da prática de BTT, variante Freeride nas pistas previstas na CDN, de acordo com o nº 4 do artigo 41º do respectivo regulamento, o qual prevê que “Por motivo de conservação da natureza ou sempre que se verifiquem situações de incompatibilidade de usos, o ICNB, I. P., pode, através de edital, interditar, temporária ou definitivamente, a utilização de um determinado local para a prática dos desportos de natureza constantes do presente Regulamento”. Esta posição foi validada em Conselho Estratégico do PNSC.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Pelo exposto e considerando as questões levantadas pela Sr.^a Deputada Helena Pinto, tem-se a esclarecer o radicado nos seguintes pontos:

1º) O ICNB interditou, em definitivo, a prática de BTT, variante Freeride, nos locais determinados na Carta de Desporto da Natureza, por questões de segurança pública e incompatibilidade de usos.

2º) A interdição foi apreciada e discutida em sede do Conselho Estratégico do PNSC e com os interlocutores da modalidade conforme exposto.

3º) Mantém este Ministério, através da autoridade nacional de conservação da natureza, o ICNB, I.P., total disponibilidade para discutir e apreciar as eventuais alternativas de relocalização das pistas, que permitam a manutenção da prática desta modalidade, em respeito quer pelos respectivos praticantes, quer pelos demais utilizadores da área protegida.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/MT